



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÊAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 80.912.009/0001-08, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): Inciso I
- b) Decreto Municipal nº 2864/2023

II - Processo Administrativo nº 09/2024

2) OBJETO

1) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO EDUCACIONAL COMPLETA, COM CARACTERÍSTICAS SINGULARES, DENOMINADA “SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL”, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS, ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO, O APRENDE BRASIL DIGITAL-AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM, O HÁBIL-AVALIAÇÃO EXTERNA DE APRENDIZAGEM E O SIMEB-SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL DO BRASIL, PARA ATENDIMENTO DA PRÉ-ESCOLA.**

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto:

Item	Produto - Descrição	Quantidade - Licitada	Quantidade - A Comprar	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	ERIAL - MATERIAL APOSTILAS DISTRIBUIDA Á ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1ª ENTREGA - 1º BIMESTRE 2023)	284,00	284,00	129,08	36.658,72
2	ERIAL - MATERIAL APOSTILAS DISTRIBUIDA Á ALUNOS DO	284,00	284,00	129,08	36.658,72



PREFEITURA DE
PARAÍSO

	ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (2ª ENTREGA - 2º BIMESTRE 2023)				
3	ERIAL - MATERIAL APOSTILAS DISTRIBUIDA À ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (3ª ENTREGA - 3º BIMESTRE)	284,00	284,00	129,08	36.658,72
4	ERIAL - MATERIAL APOSTILAS DISTRIBUIDA À ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (4ª ENTREGA - 4º BIMESTRE)	284,00	284,00	129,08	36.658,72
5	ERIAL - MATERIAL APOSTILA DISTRIBUIDA À ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (1ª ENTREGA - 1º BIMESTRE)	28,00	28,00	140,82	3.942,96
6	ERIAL - MATERIAL APOSTILA DISTRIBUIDA À ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (2ª ENTREGA - 2º BIMESTRE)	28,00	28,00	140,82	3.942,96
7	ERIAL - MATERIAL APOSTILA DISTRIBUIDA À ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (3ª ENTREGA - 3º BIMESTRE)	28,00	28,00	140,82	3.942,96
8	ERIAL - MATERIAL APOSTILA DISTRIBUIDA À ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (4ª ENTREGA - 4º BIMESTRE)	28,00	28,00	140,82	3.942,96
9	ERIAL - MATERIAL APOSTILA DISTRIBUIDA AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (1º ENTREGA- 1º SEMESTRE 2023)	63,00	63,00	239,52	15.089,76
10	ERIAL - MATERIAL APOSTILA DISTRIBUIDA AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (2º ENTREGA - 2º SEMESTRE 2023)	63,00	63,00	239,52	15.089,76
					Soma:
					192.586,24



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 74, da Lei 14.133/21, e que que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos; Considerando a proposta apresentada pela Editora Aprende Brasil LTDA, para a contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, está em conformidade com os preços praticados pela empresa junto a outros municípios, conforme demonstram as notas fiscais de fornecimento e as planilhas comparativas de preços, anexadas ao processo; Considerando que a medida ora proposta vai ao encontro das Meta 02, 05 e 16 do Plano Municipal de Educação - Lei nº 4.382/15 de 23 de Junho de 2015, além do disposto no Art. 212 da Constituição Federal; aquisição e distribuição do livro didático escolar integrado; Considerando que os recursos estão voltados para a participação da comunidade escolar, para o aperfeiçoamento e qualificação dos professores e para a excelência na educação fornecida pelo município, com ações subsidiadas por planos de estudos consistentes, cuja intenção é de que os alunos alcancem melhores resultados ao longo da vida escolar.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre a empresa Gráfica e Editora Posigraf Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº75.104.422/0001- 06 com sede na Cidade Curitiba/PR. detém a exclusividade de edição, publicação e comercialização do sistema

São as seguintes as razões para a escolha do fornecedor:

- O fornecedor detém a exclusividade de edição, publicação e comercialização do sistema;
- A empresa possui experiência comprovada mediante desempenho anterior em ações da mesma magnitude, objeto, envergadura e importância, conforme documentação apresentada em anexo;

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraisópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII

		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

- I - Página do Município de Paraiso
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Paraiso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraiso, 16 de janeiro de 2024.

Marlene Furlan Giacomini

Prefeita Municipal